

(22)

↓

CARTÓRIO NOTARIAL DE VIMIOSO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

--- Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial de Vimioso, a cargo da Adjunta em substituição legal, Sandra Marisa Martins Machado Alves, foi lavrada uma escritura de “Alteração de Estatutos da Associação”, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis verso do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número "Trinta e Nove -D", em que foram outorgantes: _____

---**EDUARDO HENRIQUE JERÓNIMO MACHADO**, titular do cartão de cidadão número 01925680 9ZY1 emitido pela República Portuguesa, válido até 08/01/2019, casado, natural da freguesia e concelho de Vimioso, onde reside na Rua Abade Baçal, número 20, e **ALBERTO AUGUSTO ALVES VENTURA**, titular do cartão de cidadão número 02768990 5ZZ5 emitido pela República Portuguesa, válido até 16/12/2020, casado, natural da freguesia e concelho de Vimioso, onde reside no Bairro Fonte Colaço, número 21, os quais intervêm respetivamente na qualidade de Presidente e de Segundo Secretário da Direção, em representação da “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO**”, com o NIPC 501 121 242, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Vimioso, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede na freguesia e concelho de Vimioso. _____

Pelos outorgantes foi dito: _____

--- Que, na sequência da deliberação aprovada em Assembleia Geral da sua representada, na referida reunião realizada em vinte e três de outubro de dois mil e quinze, e em execução da mesma, vêm pela presente escritura, proceder à **alteração total dos estatutos** da indicada Associação, incluindo: a **sede**, que se mantém na freguesia e concelho de Vimioso, mas passa a ser na Rua da Fonte Nova, número 12; a **denominação** que passa ser “**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VIMIOSO**”; o **objeto**, que passa a ser: “1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável, nomeadamente pelo Regulamento Interno, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente. 2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral, nomeadamente: a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados. b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária. 3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.”; e, a composição da **Direção** da referida Associação, que se encontra explanada no artigo quarenta e quatro dos novos Estatutos, a qual passa a ser composta por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, havendo simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, obedecendo à ordem pela qual foram eleitos. _____

--- Que os indicados Estatutos, com a sua nova redação, constam do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do

Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que são os seguintes: _____

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE

1. **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vimioso**, fundada em 12 de setembro de 1932, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. **A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vimioso**, doravante aqui também designada abreviadamente por Associação, tem a sua sede na Rua da Fonte Nova, número 12, na freguesia de Vimioso, concelho de Vimioso, distrito de Bragança.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO E DURAÇÃO

1. A Associação exerce a sua atividade no concelho de Vimioso, podendo, excecionalmente em caso de emergência e por solicitação, atuar em todo o território nacional ou mesmo no estrangeiro.
2. A Associação tem duração ilimitada, apenas podendo ser extinta nos termos e pela forma previstas nestes Estatutos e na Lei.

ARTIGO 3.º

FINS

1. A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável, nomeadamente pelo Regulamento Interno, denominado Regulamento do Corpo de Bombeiros, aprovado pela entidade competente.
2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral, nomeadamente:
 - a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados,
 - b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró humanitária.
3. Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.

C22
7

ARTIGO 4.º
PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia geral.

ARTIGO 5.º
ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da proteção civil e dos bombeiros;
- e) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da proteção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- h) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- i) Promover o alargamento de ações, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas;
- j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras atividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia geral.
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 6.º
SIMBOLOS

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. A Assembleia geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação.
3. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

SECÇÃO I Sua classificação e admissão

ARTIGO 7º

1. Os sócios da Associação dividem-se em três categorias:
 - a) Efetivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários.
2. São sócios efetivos:
 - a) Primeiro – Os que compõem o Corpo de Bombeiros.
 - b) Segundo – As pessoas, singulares e coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação, mediante o pagamento de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual.
3. São sócios beneméritos, as pessoas, singulares ou coletivas, que, por serviços ou dádivas importantes, sejam, como tal, consideradas por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção.
4. São sócios honorários, as pessoas, singulares ou coletivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção.

ARTIGO 8.º

1. Podem ser sócios efetivos, nos termos do nº 2, alínea b), do artigo anterior, os indivíduos ou pessoas coletivas, legalmente constituídas, que, como tal, sejam admitidos pela Direção, a pedido do próprio e sob proposta de um sócio efetivo, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. Tratando-se de menor, o pedido de admissão deve ser assinado por qualquer dos pais ou, na falta ou incapacidade de ambos, do tutor, que tomará a responsabilidade pelo pagamento das quotas, até o sócio atingir a maioridade.
3. Da rejeição da admissão, poderá o sócio proponente interpor recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 20 dias, a conta da notificação.

SECÇÃO II Dos Direitos e deveres

ARTIGO 9.º

- 183
7
1. Os sócios efetivos gozam dos seguintes direitos:
 - a) Usufruir, nas condições regulamentares estabelecidas, as regalias concedidas pela Associação;
 - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
 - c) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de oito dias;
 - e) Reclamar, perante a Direção, de todos os atos que considerem contrários à lei, Estatutos e Regulamentos, com recursos para a Assembleia Geral;
 - f) Recorrer para tribunal competente das resoluções da Assembleia Geral;
 - g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata;
 - h) Propor a admissão de novos sócios efetivos;
 - i) Receber os Estatutos e cartão de sócio, no ato de admissão;
 - j) Desistir da qualidade de sócio, o que deve ser comunicado à Direção.
 2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
 3. Os sócios efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses, não gozam dos direitos referidos no nº 1 deste artigo, com exceção dos das alíneas i) e j) e sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 61.º.
 4. Aos sócios menores, são vedados, até atingir a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), g) e h), do nº 1, deste artigo.
 5. Os cônjuges e filhos menores dos sócios efetivos, beneméritos e honorários, poderão fazer parte dos vários setores existentes ou outros que, eventualmente, possam vir a criar-se, bem como beneficiar das regalias previstas na alínea a), deste artigo, com exclusão de quaisquer outras.

ARTIGO 10.º

1. São deveres dos sócios:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
 - b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Corpos Gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como aos funcionários da Associação, quando no exercício das suas funções;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência, os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este considerado justificado;
 - e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - f) Zelar os interesses a Associação, comunicando, por escrito, à Direção, quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar, pontualmente, a sua quota;
 - h) Comparecer às Assembleias Gerais extraordinárias, cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar, por escrito, à Direção, o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;

- j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;
 - k) Apresentar sugestões de interesse coletivo para uma melhor realização dos fins da Associação.
2. Os sócios que se encontrem a cumprir o serviço militar obrigatório, são dispensados do pagamento da quota, desde que o requeiram, por escrito, à Direção.

SECÇÃO III **Sanções e recompensas**

SUBSECÇÃO I **Sanções**

ARTIGO 11.º

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação dos deveres consignados no artigo 10.º, com exceção do pessoal dos Quadros do Corpo de Bombeiros, aos quais é aplicada legislação própria.

ARTIGO 12º **CLASSIFICAÇÃO**

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão até doze meses;
- d) Expulsão.

ARTIGO 13.º

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 12.º, é da competência da Direção.
2. A expulsão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Os sócios efetivos que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos do acesso às instalações da Associação, durante o período de suspensão.
4. O disposto no número anterior é aplicável aos sócios dos Quadros do Corpo de Bombeiros, que sejam punidos com demissão do Corpo de Bombeiros, nos termos do respetivo Regulamento.

ARTIGO 14.º

A advertência verbal e a censura, por escrito, são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamentos, por mera negligência e sem consequências importantes para a Associação.

ARTIGO 15.º

1. A suspensão, até doze meses, é aplicável aos casos de:
 - a) Violação dos Estatutos e Regulamentos, com consequências graves para a Associação;
 - b) Reincidência em infrações que tenham dado lugar a advertência ou censura;
 - c) Escusa, injustificada, a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
 - d) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o sócio reúna circunstâncias especiais.

2. A suspensão envolve, enquanto perdurar, a perda dos direitos consignados no artigo 9.º, mas não obriga ao pagamento de quotas.

(34)
7

ARTIGO 16.º

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de sócio e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal forma grave, que torne impossível o vínculo associativo, por afetar o bom nome da Associação.
2. Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão, os sócios que:
 - a) Defraudarem dolosamente a Associação;
 - b) Agredirem, injuriarem os desrespeitarem, gravemente, qualquer membro dos Corpos Gerentes ou do Corpo de Bombeiros e por motivos relacionados com o exercício do cargo.
3. Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se forem reabilitados, em revisão do processo, mediante fatos que não tenham podido ser anteriormente ponderados.

ARTIGO 17.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 18.º

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio suspenso, no prazo de 30 dias a contar da notificação da sanção e a dever ser apreciada em Assembleia Geral extraordinária, até 60 dias após a interposição de recurso.
2. Da ação de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal competente.

SUBSECÇÃO II

Recompensas

ARTIGO 19.º

Aos sócios que prestarem à Associação serviços relevantes, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor, concedido pela Direção;
- b) Louvor, concedido pela Assembleia Geral;
- c) Nomeação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações, nos termos do respetivo Regulamento, a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Da eliminação e readmissão

ARTIGO 20.º

1. Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Os que forem expulsos, nos termos do art.º 16º, ou demitidos, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
 - b) Os que pedirem a exoneração;
 - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 12 meses e não satisfizerem o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;

- d) Os que, por motivos ponderados sancionados pela Direção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.
2. A eliminação pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), são da competência da Direção.

ARTIGO 21.º

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº.3 do artigo 16.º, os sócios que tiverem sido:
- Exonerados, a seu pedido;
 - Eliminados por falta de pagamento de quotas;
 - Suspensos, a seu pedido, ao abrigo da alínea d), do art.º 20.º, e solicitarem a sua readmissão.
2. A readmissão só se efetuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Associação. Neste caso, os encargos poderão ser satisfeitos em prestações, até ao máximo de 12 meses.

CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 22.º

São órgãos da Associação:

- A Assembleia Geral;
- A Direção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO 23.º

1. A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes; o mandato coincidirá sempre com o mandato dos Corpos Gerentes da Liga dos Bombeiros Portugueses.
2. A posse será dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do ato eleitoral. Se o Presidente não conferir a posse dentro desse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação judicial do ato eleitoral.
3. A posse deverá ser assinada pelos Corpos Gerentes cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Associação.

ARTIGO 24.º

Os membros dos Corpos Gerentes não poderão votar assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

ARTIGO 25.º

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Sempre que o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exija a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 26.º

1. É vedado aos membros dos Corpos Gerentes tomar parte em qualquer ato judicial contra a Associação.
2. A contravenção do disposto no número anterior, implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva do faltoso para os órgãos sociais, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.
3. Para aplicação das sanções previstas no número anterior, é competente a Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º

1. Os membros dos Corpos Gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em ata;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
2. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos Corpos Gerentes da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má-fé ou falsas indicações.

ARTIGO 28.º

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais do que um cargo social.

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 29.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder supremo da Associação. Consideram-se como sócios no pleno gozo dos seus direitos, os que, admitidos há, pelo menos, seis meses, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.

ARTIGO 30.º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os membros substitutos, de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respetiva ata e de dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.

ARTIGO 31.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Assembleia e zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar os Relatórios e Contas de Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a forma ou alteração dos Estatutos;
- e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Corpos Gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos membros dos Corpos Gerentes, sócios ou trabalhadores da Associação.
- g) Fixar, sob proposta da Direção, o montante das quotas;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos nºs 3 e 4, do artigo 7.º;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação de bens imóveis e ainda de bens de valor artístico e histórico;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Gerentes aos objetivos estatutários;
- l) Fixar a retribuição prevista no nº 2, do artigo 25.º;
- m) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam estatutariamente atribuídas.

ARTIGO 32.º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e conjunta dos órgãos sociais e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas.
- c) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao ato eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Convocar os respetivos substitutos, no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada, de qualquer dos membros dos Corpos Gerentes;
- g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral;
- h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, excetuando-se os membros dos Corpos Gerentes, enquanto tais.

ARTIGO 33º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente da Mesa, no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 34.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas e passar as certidões respetivas, no prazo de 15 dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar todo o expediente da Mesa e dar-lhe seguimento;
- c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem a palavra, pela respetiva ordem;

d) Servir de escrutinador no ato eleitoral.

ARTIGO 35.º

Os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão, sempre que o entenderem por conveniente, assistir às reuniões da Direção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

ARTIGO 36.º

FORMA DE CONVOCAÇÃO

A Assembleia geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e ainda por carta ou mensagem eletrónica enviada aos associados, com o mínimo de 10 dias de antecedência, neles indicando o dia, a hora e o local da reunião e também a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 37.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) A pedido da Direção ou do Corpo de Bombeiros;
 - b) A pedido do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento fundamentado e subscrito por 20 sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais;
 - d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e direto no recurso.
3. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos sócios, só poderá efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 38.º

1. A Assembleia Geral só poderá reunir, à hora marcada, com a presença da maioria dos sócios ou, meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral, convocada para a dissolução da Associação, só poderá funcionar estando presentes ou representados, três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.

ARTIGO 39.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente da Mesa voto de qualidade, em caso de empate.
2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos Estatutos, só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos de sócios presentes na reunião.

ARTIGO 40.º

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objetivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou funcionamento da

assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia, em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efetivos e tiverem concordado com o aditamento.

ARTIGO 41.º

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

ARTIGO 42.º

Os sócios fornecedores ou empregados na Associação, não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam diretamente interessados.

ARTIGO 43.º

1. É admitida a representação do sócio mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida e dirigida ao Presidente da Mesa, delegando poderes noutro sócio, no pleno gozo dos seus direitos, mas cada associado não poderá representar mais do que um sócio.
2. Não é admitido o voto por procuração nas assembleias eleitorais.

SECÇÃO III Da Direção

ARTIGO 44.º COMPOSIÇÃO

1. A Direção é composta por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Haverá, simultaneamente, três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas, obedecendo à ordem pela qual foram eleitos.
3. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção e participar nos respetivos trabalhos sem direito a voto.
4. O Comandante do Corpo de Bombeiros terá, também, assento nas reuniões de Direção, por sua iniciativa ou por convocação do Presidente da Direção, podendo participar apenas nos assuntos que digam respeito ao Corpo de Bombeiros, mas sem direito a voto.

ARTIGO 45.º

Compete à Direção administrar a Associação e designadamente:

- a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- b) Promover a escrita dos livros, nos termos da lei;
- c) Organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Aprovar ou rejeitar as instruções para admissão de sócios efetivos;
- f) Elaborar o Relatório e Contas de Gerência, com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral.
- g) Elaborar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- h) Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
- i) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
- j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos;

- 
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
 - m) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar conveniente;
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação não entregues ao Corpo de Bombeiros;
 - o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - p) Ordenar a instauração e aplicar sanções, nos termos dos presentes Estatutos;
 - q) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de posição de todos os sócios;
 - s) Propor à Assembleia Geral a alteração da quota mínima;
 - t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
 - u) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Associação, fixando os vencimentos e horários de trabalho;
 - v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objetivos estatutários;
 - x) Delegar poderes de gestão numa comissão executiva, composta por três membros efetivos da Direção;
 - z) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação.

ARTIGO 46.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientar e fiscalizar os respetivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamento.

ARTIGO 47.º

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas falhas ou impedimentos e superintender nas atividades da Associação, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo anual das atividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direção;
- c) Observância dos preceitos orçamentais e pela aplicação das respetivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e atualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Zelar pela observância do património da Associação que lhe está afeto;
- g) Planear o desenvolvimento das atividades da Associação.

ARTIGO 48.º

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de Secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direção;
- c) Redigir o respetivo livro de atas, mantendo-o sempre em dia;

- d) Prover todo o expediente da Associação;
 - e) Passar, no prazo de 15 dias, as certidões das atas pedidas pelos associados.
2. Compete ao Vogal coadjuvar o Secretário nas funções que a este pertencem, executar as tarefas que lhe foram designadas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 49.º

1. Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação de receitas;
 - b) A satisfação das despesas autorizadas;
 - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
 - d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
 - e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
 - f) A apresentação à Direção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas no mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direção o entenda;
 - g) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
 - h) Efetuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
 - i) A atualização do inventário do património associativo;
 - j) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
2. Os levantamentos de fundos depositados só poderão efetuar-se por meio de cheque nominativo.

ARTIGO 50.º

Aos vogais suplentes colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da Associação, exercendo as funções que a Direção lhes atribuir.

ARTIGO 51.º

1. A Direção reunirá sempre que julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal e obrigatoriamente duas vezes por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
3. A Direção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
4. Das reuniões da Direção serão lavradas atas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO 52.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção ou, na sua falta ou impedimento, do Vice-Presidente e a do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, a de outro elemento da Direção, designado para o efeito.
3. Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou, por delegação desta, por funcionário qualificado.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

ARTIGO 53.º

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. Os vogais suplentes poderão assistir às reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 54.º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de administração, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e Regulamentos e em especial:

- a) Examinar a escrituração e demais documentos, sempre que julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o Orçamento e Relatório e Contas de Gerência, apresentados pela Direção;
- d) Fiscalizar a administração da Direção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas atas;
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos, cuja importância o justifique;
- f) Assistir às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente e tomar parte na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto;
- g) Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- h) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 55.º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respetivo livro de atas;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 56.º

Compete ao Secretário:

- a) Preparar as agendas de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar o respetivo livro de atas;
- d) Passar, no prazo de 15 dias, certidões das atas pedidas pelos sócios.

ARTIGO 57.º

Compete ao Relator coadjuvar o Secretário nas suas funções e relatar os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

ARTIGO 58.º

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre. Poderá reunir, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da Direção.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações constarão de livro próprio de atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 59.º

1. A eleição dos Corpos Gerentes será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
2. As listas serão subscritas por mínimo de 25 sócios, sem prejuízo dos números seguintes.
3. A Direção também poderá propor uma lista.
4. A lista ou listas serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mês de Novembro do ano em que findar o mandato dos Corpos Gerentes, que as mandará afixar na sede e outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias da data marcada para as eleições.
5. Na impossibilidade do cumprimento do nº 4 deste artigo, poderá a Assembleia Geral propor a apresentação de lista ou listas no próprio dia da eleição.

ARTIGO 60.º

1. A eleição dos membros dos Corpos Gerentes realizar-se-á em Assembleia Geral ordinária, convocada para esse fim, no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato dos Corpos Gerentes em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos Corpos Gerentes.
2. É admitido o voto por correspondência, desde que o sentido do voto esteja, inequivocamente, expresso em carta fechada, dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura reconhecida.
3. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

ARTIGO 61.º

1. As mesas de voto funcionarão na sede, podendo, também, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Associação, quando tal se justifique.
2. Na sede, a mesa de voto será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e, nos demais casos, por mesas nomeadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 62.º

São elegíveis os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, seis meses;
- d) Não façam parte dos Corpos Gerentes de outras Associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos Corpos Gerentes da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 63º

São receitas da associação:

- a) Os produtos das quotas dos sócios efetivos;
- b) As participações dos sócios e familiares, pela utilização dos serviços da Associação;
- c) Os subsídios e participações oficiais;
- d) Donativos, legados e heranças, feitos a favor da Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto líquido de quaisquer espetáculos, festas e diversões;
- g) O produto de venda de publicações;
- h) O produto de subscrições;
- i) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 64.º

Constituem despesas da Associação, as resultantes de:

- a) Manter o Corpo de Bombeiros nas melhores condições operacionais;
- b) Prover o bom funcionamento das atividades da cultura e recreio, desportiva e de ação médica;
- c) Administração, designadamente com os vencimentos dos empregados da Associação e Corpo de Bombeiros;
- d) Encargos Gerais;
- e) Quaisquer outras resultantes dos fins estatuídos da Associação.

CAPÍTULO VI Da reforma ou alteração dos Estatutos

ARTIGO 65.º

1. Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 20 sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

fs 9
27

2. O funcionamento da Assembleia Geral processar-se-á de harmonia com o disposto no nº. 3, do artigo 37.º e com observância do nº 4, do mesmo artigo, se tiver sido requerida pelos sócios.
3. Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas, deverão ficar patentes aos sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para reunião da Assembleia Geral.
4. As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos sócios presentes ou representados na reunião.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 66.º

1. A Associação dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. A Assembleia Geral, convocada para a dissolução da Associação, reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
3. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

ARTIGO 67.º

1. A liquidação e partilha de bens da Associação, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68.º

A Associação, no exercício das suas atividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 69.º

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes Estatutos, serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efetivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 70.º

NORMA TRANSITÓRIA

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por Lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente, quanto à sua composição as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Aprovados em Assembleia Geral extraordinária de 23 de outubro de 2015.

65/10

--- Cartório Notarial de Vimioso, vinte e nove de dezembro de dois mil e dezasseis. ____

A Ajudante,



(Maria do Céu Ramos de Freitas Paredes)

CONTA:

GRATUITA nos termos do artigo 12º, nº 1, al. a) do RERN

Conta registada sob o nº 144 que substitui o extrato para publicação registado sob o nº 18 em 23/02/2016.

CONFERIDA.



